



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 7, de 11 de abril de 2018

Institui a Central de Digitalização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 13ª Sessão Ordinária de 2018 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, o qual veicula o direito fundamental à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços de suporte à atividade das Secretarias dos Órgãos Julgadores, sem prejuízo da observância ao disposto no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o grande número dos feitos que tramitam nesta Corte Estadual com recurso a ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo expediente eletrônico se encontra restrito ao Sistema de Gestão de Peças Eletrônicas (STJ);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o fluxo eletrônico de processos entre esta Corte Estadual e o C. Superior Tribunal de Justiça, sendo recomendável a padronização dos procedimentos correlatos para fins de racionalização, segurança e celeridade processual,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Central de Digitalização de Autos Processuais (Central de Digitalização), cuja atuação se cinge aos feitos judiciais em trâmite perante o segundo grau do Poder Judiciário paraense.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 2º A Central de Digitalização terá como atribuições, independentemente de despacho, a virtualização de autos processuais físicos e o gerenciamento de seu processamento eletrônico junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), assim como os casos em que sejam interpostos concomitantemente recursos de competência deste Tribunal Superior e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 3º No procedimento de virtualização de autos processuais, a Central de Digitalização deverá realizar:

I - o recebimento, a conferência e a guarda temporária dos autos, enquanto estiver aguardando sua digitalização ou posterior andamento;

II - a preparação das folhas dos autos a serem digitalizadas em máquinas próprias, incluindo a conferência do número e da ordem das páginas, bem como sua legibilidade, antes e depois da digitalização;

III - a devolução dos autos à Secretaria do Órgão Julgador, caso seja verificado algum erro relacionado à condição física do processo ou à numeração e à legibilidade das folhas, com a devida observação em formulário próprio e no sistema de acompanhamento processual do TJPA;

IV - a conferência dos autos, anteriormente ao envio para o Arquivo Corrente ou da devolução à Secretaria do Órgão Julgador.

Art. 4º A Central de Digitalização promoverá a virtualização dos autos processuais que lhe forem enviados, realizando a gravação do arquivo digital em local próprio para posterior utilização.

I - o arquivo digital relativo a processo destinado à remessa ao Superior Tribunal de Justiça pelo Sistema de Gestão de Peças Eletrônicas iSTJ deve ser armazenado, em servidor próprio, para posterior carregamento no referido sistema;

II - o arquivo digital relativo a processo com diligências diversas deve ser gravado, em mídia digital própria, fornecida pela unidade solicitante, com



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

armazenamento de cópia nos servidores da Central de Digitalização para eventual necessidade.

Art. 5º A Central de Digitalização promoverá a atualização da tramitação no sistema de gestão processual do TJPA, considerando as movimentações realizadas.

I – caso o processo tenha sido digitalizado para envio ao Superior Tribunal de Justiça pelo iSTJ, deve ser realizada a tramitação interna no sistema de gestão processual do TJPA, até a finalização da tarefa;

II – inexistindo outra tarefa a ser realizada pela Central de Digitalização, deverá ser feita a tramitação externa do processo à Secretaria do Órgão Julgador, com a expedição da guia de encaminhamento dos autos, os quais irão acompanhados da respectiva mídia fornecida contendo a cópia digital.

Art. 6º A Central de Digitalização é responsável pelo gerenciamento dos processos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Sistema de Gestão de Peças Eletrônicas iSTJ, devendo realizar:

I – o carregamento do arquivo dos autos digitalizados no Sistema de Gestão de Peças Eletrônicas iSTJ;

II – o preenchimento da capa e a indexação das peças processuais dos autos, utilizando as ferramentas específicas do mencionado Sistema, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo STJ, com o posterior envio para julgamento eletrônico por este Tribunal Superior;

III – a juntada da certidão de protocolo fornecida pelo iSTJ, nos autos do processo, com sua posterior remessa ao Arquivo Corrente, onde aguardará o julgamento do Recurso pelo Superior Tribunal de Justiça;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

IV – o recebimento das decisões enviadas pelo Superior Tribunal de Justiça através do iSTJ, as quais deverão ser impressas e protocolizadas nos sistemas processuais do TJPA, com posterior vinculação ao processo de origem;

V – o recebimento das decisões proferidas pelo STJ e pelo STF que tenham sido enviadas a esta Corte Estadual pelos Correios, realizando a extração dos arquivos contidos nas mídias recebidas, providenciando a impressão e o protocolo, nos sistemas processuais do TJPA, com a vinculação ao processo de origem;

VI – a solicitação, ao Arquivo Corrente, dos autos em relação aos quais tenha sido proferida decisão pelos Tribunais Superiores, realizando a respectiva juntada desta decisão nos autos respectivos;

VII – o envio do processo à Secretaria do Órgão Julgador, uma vez realizada a juntada das decisões nos respectivos autos, a qual será responsável pelas providências necessárias ao regular andamento processual.

Art. 7º A Central de Digitalização somente receberá processos que contenham todos os seus volumes, anexos e apensos devidamente numerados, assim como não apresentem petição pendente de juntada pela Secretaria do Órgão Julgador remetente.

Parágrafo único. Caso não seja faticamente possível juntar aos autos petição apontada pelo sistema de gestão de processos como pendente de juntada, tal circunstância deverá ser certificada pela Secretaria do Órgão Julgador correspondente.

Art. 8º Os autos acautelados na Central de Digitalização para as diligências previstas nesta Resolução ou remetidos ao Arquivo Corrente para aguardo da decisão dos Tribunais Superiores somente poderão ser objeto de vista na Secretaria do Órgão Julgador, a qual deverá solicitá-los àquela unidade, após requerimento do advogado, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.906/1994.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Parágrafo único. É vedado o fornecimento às partes, aos advogados e ao público externo, pela Central de Digitalização, de arquivo digital oriundo do procedimento de virtualização realizado pela unidade.

Art. 9º A Central de Digitalização ficará vinculada à Secretaria Judiciária para os fins previstos nesta Resolução.

Art. 10. A Presidência do TJPÁ terá competência exclusiva para deliberar sobre pedido de atuação da Central de Digitalização, em hipótese diversa das previstas nesta Resolução.

Art. 11. A Central de Digitalização contará com, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, sendo 1 (um) Analista Judiciário e 1 (um) Auxiliar Judiciário, ambos já pertencentes ao quadro funcional do TJPÁ.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 11 de abril de 2018.

  
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**  
Presidente

  
Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Vice-Presidente

  
Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA  
Corregedora das Comarcas do Interior

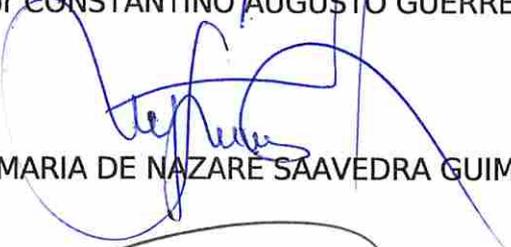
  
Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

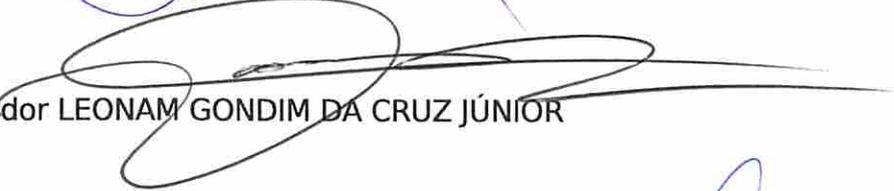
  
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

  
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

  
Desembargadora VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA

  
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES

  
Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

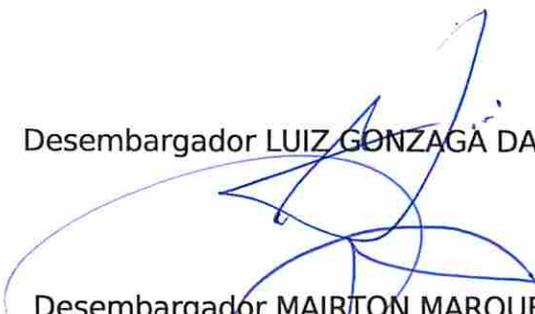
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

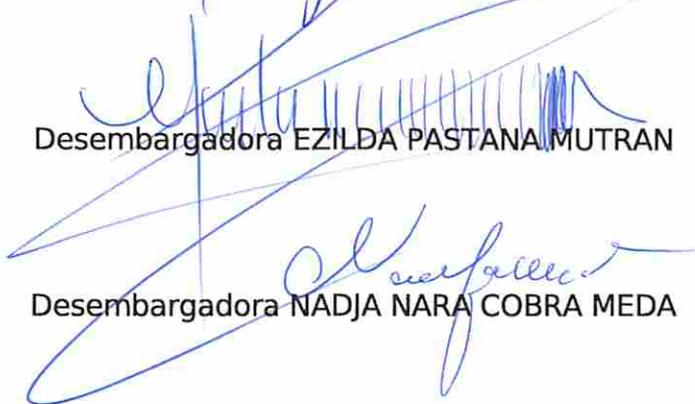
  
Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

  
Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

  
Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

  
Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

  
Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

  
Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA